Lei n.º 34

A Câmara municipal de Palmital decreta:

Artigo 1.º: - Os atuais livros que compõem a Biblioteca municipal de Palmital, serão cedidos, a titulo de empristimo, á Biblioteca do Ginásio Estadoal de Palmital. § 1.º: - Uma vez aceito o referido empristimo de livros, pela Biblioteca do Ginásio Estadoal, o Prefeito municipal mandará organizar uma relação, em duas vias, da quantidade de livros, seus titulos e autores, que depois de verificadas, serão ambas assinadas pelo Prefeito municipal e Diretor do Ginásio Estadoal. Artigo 2.º: - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara municipal de Palmital, em vinte e dois

de agosto de 1949. a) José Alves Mattos - Presidente - a) Aristobulo Menezes Lopes - Secretario. Nada mais se continha em referida lei que para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu, Julieta Gabaili, Diretora da Secretaria, transcrevi.